

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

Sendo a educação e a formação dos jovens fatores essenciais para o desenvolvimento integral do concelho e da região em que se insere, compete aos órgãos autárquicos a promoção de ações facilitadoras do processo educativo, assegurando um ensino universal, conforme plasmado na Constituição da República Portuguesa.

Considerando que a atribuição de auxílios económicos a estudantes se reveste de decisiva importância, enquanto forma de suprimir ou minorar as desigualdades económicas e sociais, muitas vezes obstáculo ao prosseguimento de estudos, a Câmara Municipal de Vizela entende ser importante a instituição de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior, possibilitando, desta forma, o prosseguimento de estudos dos jovens. Do mesmo modo, está a Autarquia a colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do concelho de Vizela, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelo disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos nos art.º 25º e 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, propõe-se a aprovação o seguinte regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior.

Artigo 1° Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), alínea g), n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a alunos, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Vizela, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior (licenciatura ou mestrado), no território nacional.

Artigo 3º Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

 a. Estabelecimento de Ensino Superior – todos os estabelecimentos que confiram graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Educação e Ciência;



- b. Agregado familiar do estudante conjunto de pessoas constituído pelo próprio, ascendentes, cônjuge, descendentes ou demais parentes, que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos;
- c. Rendimento bruto anual do agregado familiar do estudante soma dos rendimentos anuais auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;
- d. Rendimento mensal per capita duodécimo da soma dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, dividido por cada um dos seus elementos;
- e. Aproveitamento escolar quando o estudante reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, como doença ou outros, desde devidamente justificados, os quais serão apreciados caso a caso.

Artigo 4º Bolsas de estudo

- 1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária no montante 600 euros.
- 2. Considerando o valor mencionado no artigo anterior, serão atribuídas 25 bolsas anualmente.
- 3. A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um número limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
- 4. A atribuição de bolsas de estudo pode ser cumulativa com bolsas ou apoios atribuídas por outras entidades, se dela for dado conhecimento à Câmara Municipal, ponderadas as circunstâncias.

Artigo 5° Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 6° Periodicidade da atribuição das bolsas

As bolsas são atribuídas em cada ano letivo e pagas em duas prestações, sendo a primeira atribuída em março e a segunda em junho, podendo no entanto ser ajustadas de acordo com as disponibilidades financeiras da Autarquia.

Artigo 7º Condições de acesso

Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os alunos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Frequentem ou pretendam frequentar um estabelecimento de ensino superior, homologado pelo respetivo Ministério, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
- b. Não serem titulares de licenciatura, mestrado, mestrado integrado, bacharelato ou equivalentes;



c. Residam no concelho de Vizela há mais de três anos e com domicílio fiscal no concelho.

Artigo 8º Candidatura

- A atribuição de bolsa de estudo é feita através de concurso anual, sendo a inscrição no concurso efetuada mediante o preenchimento e entrega de um boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Vizela.
- 2. A candidatura deverá ser apresentada nos meses de outubro e novembro de cada ano.
- 3. A Câmara Municipal de Vizela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no número anterior, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo.
- 4. A data de abertura e encerramento do concurso será divulgada antecipadamente por edital e na página de internet da Câmara Municipal de Vizela e através de edital.
- 5. A Candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:
 - a. Certificado de matrícula:
 - b. Fotocópia do cartão de cidadão (ou na sua ausência, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte);
 - c. Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a respetiva morada e a residência na freguesia há três ou mais anos (deverão ser descriminados os nomes, idades, parentesco e situação profissional);
 - d. Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino superior, especificando o curso;
 - e. Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva média final, para os alunos que ingressam pela primeira vez num estabelecimento do ensino superior;
 - f. Plano do curso que frequenta, autenticado pelo estabelecimento de ensino superior, com discriminação das cadeiras por ano letivo;
 - g. Documento discriminando as disciplinas concluídas por ano, com menção da respetiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino:
 - h. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar (declaração de IRS e/ou IRC, com a respetiva nota de liquidação do ano anterior a que respeita o concurso), nomeadamente;
 - i. Declaração comprovativa da situação de desemprego, se for o caso, e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional.



Artigo 9º Apreciação da candidatura

- Compete ao Presidente da Câmara de Vizela decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.
- 2. Quando o requerimento de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos referidos no art.º 8º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação.
- 3. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, completar a instrução do processo de candidatura, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar.
- 4. A Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de efetuar as diligências que considere mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio concedido.
- 5. As diligências previstas no número anterior serão efetuadas pelo Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Vizela.
- 6. Nos casos referidos no número 4 do presente artigo, de desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Vizela reserva-se ao direito de eliminar as respetivas candidaturas.

Artigo 10° Seleção das candidaturas

- Serão consideradas as candidaturas dos alunos cujo rendimento mensal per capita seja menor que o Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor na dada da candidatura. Em caso de empate, serão utilizados os critérios a seguir definidos e pela ordem crescente:
 - a. Menor idade do candidato, à data da candidatura;
 - b. Maior dimensão do agregado familiar;
 - c. Melhor aproveitamento escolar do candidato, à data da candidatura.
- 2. A análise e classificação das candidaturas serão efetuadas pelo Setor da Educação.
- 3. Será elaborada uma lista provisória de candidatos, ordenada de forma crescente do rendimento mensal per capita.
- 4. A lista provisória será divulgada através de publicitação no sítio da Internet e de afixação de edital na Câmara Municipal de Vizela e dela será dado conhecimento a cada um dos candidatos por meio de carta registada com aviso de receção.
- 5. Os candidatos a bolseiros poderão reclamar da lista para o Presidente da Câmara, apresentando, para o efeito, exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 5 dias a contar da data de afixação.



- 6. Da decisão final sobre a reclamação, será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso.
- 7. Compete à Câmara Municipal de Vizela a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 11º Cálculo do rendimento per capita

O cálculo do rendimento per capita é apurado nos termos da seguinte fórmula:

RM=R-D/12*N

Sendo que:

RM = Rendimento mensal per capita;

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar (Declaração anual de rendimentos);

D = Despesas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, educação e saúde;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12° Direitos dos bolseiros

Os bolseiro têm direito a:

- a. Receber a bolsa atribuída:
- b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 13° Deveres dos bolseiros

Os bolseiro têm o dever de:

- a. Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar;
- b. Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
- c. Informar a Câmara municipal de todas as alterações ocorridas posteriores à atribuição da bolsa de estudo, relativas à situação económica, residência ou curso;
- d. Colaborar com a Câmara Municipal de Vizela, em cada ano civil, a agendar de comum acordo, em projetos de âmbito autárquico.

Artigo 14º Cessação da bolsa de estudo

- 1. Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:
 - a. A prestação de falsas declarações pelo bolseiro ou seu representante legal;
 - b. Apresentação de documentos falsos;
 - c. A cessação da atividade escolar do bolseiro;
 - d. A mudança de residência para outro concelho;
 - e. A recusa de prestar a o trabalho referenciado na alínea d) do artigo anterior.
- 2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro ou seu representante legal, a



restituição das prestações pagas, sem prejuízo de outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 15° Disposições finais

- 1. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros.
- 2. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara municipal.
- 3. Ficam, desde já, delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação em Vereador, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com o presente regulamento, com exceção da competência prevista no n.º 7 do art.º 10°.

Artigo 15°-A Norma transitória

O presente regulamento aplica-se desde já ao ano letivo de 2016/2017, devendo as bolsas de estudo ser neste ano atribuídas numa só prestação, a pagar em junho de 2017.

Artigo 16° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República.